



Anexo da Mensagem nº 09/82
S. Vicente 02/02/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1891

1532 — 1982
São Vicente - 450 Anos
"Aqui Nasceu o Brasil"

Altera a redação do inciso VII do artigo 321 da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município.
Proc. nº 14.621/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 321, inciso VII da Lei nº 1745/77, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Cemitério:

a) Sepultamento	V.R.F.
1 - Em campa rasã.....	0,100
2 - Em campa especial.....	0,300
3 - Em carneiro - no solo....	0,200
4 - Em carneiro - no muro....	0,300
b) Exumação.....	0,200
c) Renovação de Prazo.....	2,000
d) Revestimento de campas.....	0,100
e) Concessão perpétua de ossários individuais, por unidade....	4,000

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ICSN/.